**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**Processo nº 08/2024**

**Chamada Pública nº 01/2024** para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Base jurídica: Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções 26/2013 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

O MUNICÍPIO DE CONSTANTINA, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitação devidamente nomeada, comunica que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA** para a aquisição de alimento para as escolas da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, às Unidades da Rede Municipal de Ensino.

**Os grupos formais ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até às 09h00min do dia 07 de março de 2024, no Departamento de Compras, localizada no Centro Administrativo Municipal sito à Rua João Mafessoni, nº 483 – Centro – Constantina-RS.**

Os interessados poderão retirar o Edital completo no Setor de Licitação da Prefeitura de Constantina ou através do site da Prefeitura de Constantina ([www.constantina.rs.gov.br/](http://www.constantina.rs.gov.br/)).

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 39 da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

 **DO OBJETO**

 O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de alimentos para as escolas da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades constantes neste edital.

* 1. **PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

**1.1.1.**  Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 **2.1** Os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias vigentes e futuras específicas conforme relação de despesas com saldos que compõe esse edital.

**3. DA HABILITAÇÃO**

 **3.1 Os grupos formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no envelope nº 1 – Habilitação, os seguintes documentos:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, acompanhado do extrato de DAP de Agricultor, relação de produtores rurais, pessoa jurídica para associações e cooperativas;

**c)** Prova de regularidade para com o FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedita pela Justiça do Trabalho;

 **f)** Cópia do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica. Município de Constantina.

 **g)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

 **h)** Cópia do RG e CPF do representante legal.

**3.2 Os grupos informais:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

**b)** O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante emitido nos últimos 30 dias;

**c)** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica quando for o caso;

**d)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3 Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

**I -** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II -** O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**III -** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

**IV** - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**V** - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.4. Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 – Habilitação:**

**3.4.1.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

**3.4.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

**3.4.3.** Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a **INABILITAÇÃO** do proponente.

**3.5.** O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 1**

**HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**(razão social/nome, endereço, telefone)**

**4. DO PROJETO DE VENDA**

**4.1.** Os grupos formais ou informais deverão apresentar no envelope nº 2, numa única via, o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO III.

**4.1.1.** A avaliação dos Projetos será considerada por item.

**4.2.** O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**(razão social/nome, endereço, telefone)**

**5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO**

 **5.1.** Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.

 **5.2.** Serão abertos inicialmente às **09h00 min do dia 08/03/2024** os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistados pelos interessados presentes.

 **5.3.** Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão para Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item 3 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.

**5.4.** No caso de empate, serão priorizados produtores organizados em associação ou cooperativa.

**5.5.** Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

 **5.6.** Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

 **5.7.** Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

**6. DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Uma vez declarado “VENCEDOR”, o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento, conforme modelo apresentado no ANEXO I (Minuta de Contrato).

**6.2.** Os produtos deverão ser entregues mensalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo departamento de Alimentação Escolar, sendo entregue ponto a ponto nas Unidades Escolares da zona urbana e zona rural, previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar.

**6.2.1.** Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e a Secretaria da Agricultura realizarão uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

**6.2.2.** O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

**6.2.3.** Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade (conforme o caso), não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista a cada entrega;

**6.2.4.** Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega.

**6.2.5.** As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

**6.2.6.** As mercadorias não serão recebidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

**6.2.7.** As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

**6.3.** O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento).

**6.4.** O pagamento será feito pela Prefeitura trimestralmente após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

**7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE**

 **7.1.1.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contração, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a-1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, imediatamente, após a notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b-1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, após a notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**7.2.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**7.3.** O período para fornecimento será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato e podendo ser prorrogáveis por igual período.

**7.4.** A quantidade de alimentos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

**7.5.** Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

**8. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS**

**8.1.** Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 3 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

**8.2.** O preço de compra dos alimentos terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e descritos no item 1.1. e deverão ser os mesmos apresentados nos projetos de venda.

**8.3.** Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF. 8.4. O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, desde que apresente Certificado de Órgão reconhecido oficialmente segundo a Lei n° 10.831/2003, poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, de acordo com a Lei nº 10.512/2011 e Art. 29, § 2º da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

**8.4.1.** Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

**8.5.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, serão priorizadas as propostas dos grupos do Município de Constantina e as dos grupos formais § 1º e 2º do Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE.

**8.6.** O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

**8.7.** Critérios para o julgamento

**8.7.1.** Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de Gêneros alimentícios de todos os grupos formais proponentes serão utilizados os seguintes critérios de propriedade.

**1.** Os grupos formais locais conforme disposto no art. 13° da Lei 11.947/2009, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11947/2009;

**2.** Os grupos formais da região, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009;

**3.** Os grupos formais do estado, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009;

**4.** Os grupos formais de demais localidades, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009;

**8.10.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Fica o Contratado obrigado a emitir ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação toda segunda – feira até as 17h00, o quantitativo de produtos disponível a ser entregue na semana subsequente, ficando facultada a Secretaria da educação a aquisição de todo o quantitativo disponibilizado.

**9.2.** O Contratado fica ainda responsável pela entrega à Secretaria Municipal da Educação, documento semanal contendo os produtos que estão em falta em sua produção, afim de que o departamento Município de Constantina de alimentação Escolar possa adequar o atendimento aos alunos da rede municipal e estadual de ensino.

**9.3.** Dar prioridade aos pedidos da Prefeitura Municipal de Constantina, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento e/ou falta dos produtos;

**9.4.** Seguir programação da Prefeitura Municipal de Constantina quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;

**9.5.** Obedecer ao horário das entregas nas escolas das 07h00 às 17h00.

**10. DAS SANÇÕES**

**10.1.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10.520/02, demais penalidades legais. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (54) 3363-8100.

**11.2** Não serão considerados documentos apresentados por via postal, ou similar.

**11.3.** Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação até um dia antes da sessão.

**11.4**. A lista dos fornecedores credenciados, e na ordem de classificação, será publicada na Imprensa Oficial do Município de Constantina e no mural interno do Município, bem como estará disponível no site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br/), a partir de todo o tramite formal concretizado.

**11.5.** A contratação será feita logo após publicação da Lista de Classificação e Contratos, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.

**11.6.** Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Avaliação e homologados pelo Prefeito Municipal.

**11.7.** Será competente o Foro da Comarca de Constantina, Estado de Rio Grande do Sul, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Constantina, 15 de fevereiro de 2024.

Fidelvino Menegazzo

Prefeito Municipal

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº\_\_\_\_\_\_\_ PROCESSO 08/2024**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Constantina, inscrita no CNPJ sob o nº 87.708.844/0001- 44, com sede à Rua João Maffessoni, nº 483, Centro, em Constantina - RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e de outro lado como **CONTRATADO:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_/, \_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_. Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 26/2013 e Lei Federal n.º 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 01/2024, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto desta contratação é a Aquisição de alimentos para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. §1º - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Discriminação** | **Unidade** | **Quant.** | **R$ Unitário** | **R$ Total** |
|  |  |  |  |  |  |
| **Total Geral ...** |  |

**DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período. §1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

 **DO VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_( \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**§1º** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção. Município Constantina-RS.

**§2º** - A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**§3º** - No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA**

Os produtos deverão ser entregues diariamente, conforme planilha de entrega (Anexo IV) previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar.

**§ 1°** - Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, CAE e Secretaria da Agricultura realizarão uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

**§ 2°** - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

**§ 3°** - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

**§ 4°** - Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

**§ 5°** - As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

**§ 6°** - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

**§ 7°** - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa;

**§ 8°** - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

**§ 9°** - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**§ 10°** - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contração, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a-1)** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação imediatamente, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b-1)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante imediatamente, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUINTA**

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente e futuro.

**DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA**

O pagamento será feito pela Prefeitura trimestralmente após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

**§ 1°** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**§ 2°** - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 01/2024, nº. do Pedido de Compras, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

**§ 3°** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

**§ 4°** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**§ 5°** - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

**§ 6°** - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DAS SANÇÕES CLÁUSULA SÉTIMA**

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

**§ 1°** - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§ 2°** - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA**

O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

**a)** Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;

**b)** Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE; Município de Constantina-RS

**c)** Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

**d)** Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

**e)** Por acordo entre as partes;

**f)** Pela inobservância de qualquer de suas condições;

**g)** Qualquer dos motivos previstos em Lei.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 01/2024, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham. DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Constantina dia xx de xxxxx de 2024

Fidelvino Menegazzo

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA**

 **CONTRATADA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

OBJETO: Aquisição alimentos da Agricultura Familiar para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Constantina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_de 2024.

Contratante: Fidelvino Menegazzo

 Prefeito Municipal

Contratada: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome Resp.: CPF: Nº

**ANEXO II**

**MODELO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTA- ÇÃO ESCOLAR – PNAE**

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho por meio deste, manifestar o interesse em participar do PNAE, no ano de 2024.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

1. Residem no mesmo imóvel as pessoas abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome** | **Vinculo Familiar** | **Escolaridade** | **Idade** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

1. Faz parte de alguma cooperativa ou associação? ( ) sim ( ) não
2. Qual:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Constantina \_\_\_/\_ \_\_/2024.

**ANEXO III**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

 **Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 01/2024**

|  |
| --- |
| **Grupo Formal:** |
| **Nome Proponente:** | **CNPJ n** |
| **Endereço** | **Município:** | **CEP:** |
| **Nome Representante Legal** | **CPF nº** | **Telefone** |
| **Banco** | **Agência** | **Nº Conta Corrente** |
|  |
| **Grupo Informal:** |
| **Nome do Proponente:** |
| **Endereço:** | **Município:** | **CEP:** |
| **Nome entidade Agricultora:** | **CPF:** | **Telefone:** |
|  |
| **Produtor Individual:** |
| **Nome do Proponente:** |
| **Endereço:** | **Município:** | **CEP:** |
| **Nome entidade Agricultora:** | **CPF:** | **Telefone:** |
|  |  |  |

**Ao Município de Constantina-RS**

**Valores máximos a serem pagos**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Discriminação** | **Unidade** | **Quant.** | **R$ Unitário** | **R$ Total** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Total Geral ...** |  |

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Grupo Formal / Grupo Informal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e Data:

**ANEXO VI**

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 ENDEREÇO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CIDADE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ESTADO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FONE (\_\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-MAIL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Obtivemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, a não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Constantina da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Nome por Extenso:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG. n.º: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Processo Administrativo 08/2024**

**Chamada Pública 01/2024**

***Secretaria Municipal de Educação e Cultura***

**OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

***Abertura dia: 07/03/2024***

***Abertura dia 09 horas dia 07/03/2024***

***Centro Administrativo Municipal***

***/05/2018***

***Horário às 09:00 horas***

**Local: Centro Administrativo Municipal**